

ACTA DA 210a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 210a.sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados, os accordãos de ns. 1.810 a 1.830, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes as petições de ns.2.981 e 3.030, respectivamente dos senhores doutores Manoel Thomaz Carvalhal, juiz eleitoral da 18a.zona - Araçatubam- e Francisco Motta Junior, juiz eleitoral da 84a.zona - Pennapolis -, requerendo 30 dias de licença. Á vista da prova apresentada, resolveu o Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, deferir taes pedidos. Foi, em seguida, convertido em diligencia o julgamento do de n^o 3.000, officio do dr.Roberto Maldonado Loureiro, juiz substituto de São Carlos, encaminhando o pedido de exoneração do escrivão eleitoral da 111a.zona, snr.José Maximino, que, em sessão de 30 do mez p.findo determinara o Tribunal se devolvesse ao juiz eleitoral competente pelo qual deveria vir encaminhado, afim de que a Secretaria informe si o cartorio do ~~cartorio~~ sergentaario em questão serviu por dois annos completos. Não tomou, após, conhecimento do de n^o 2.945, do snr.Ranulpho Amaral Meira, escrivão eleitoral de Biriguy, consultando si deve entrar no exercicio do cargo mesmo antes de receber o respectivo titulo de nomeação, por não ter vindo a mesma encaminhada pelo juiz eleitoral da zona. No de n^o 2.919, do dr.João Elias Cruz Martins, juiz eleitoral da 61a.zona - Itú, - consultando si, nos casos de exclusão por

falecimento, se torna necessaria a publicação do edital a que se refere o § 2º do art.81, resolveu o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, responder affirmativamente. Quanto á de nº 3.027, do mesmo juiz, sobre expedição de quartas-vias, determinou o Tribunal fosse appensada a outra identica, processada sob nº 307, na classe quinta, que se acha pendente de julgamento. Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, discutiu o Tribunal o projecto das instrucções relativas á eleição dos deputados classistas, com assento na Assembléa Legislativa do Estado. Para dar parecer sobre esse projecto, foi nomeada uma comissão composta dos snrs. desembargadores Alcides de Almeida Ferrari e Fernando Luiz Vieira Ferreira e dr. Jorge Araujo da Veiga, ficando ainda decidida a realização de uma sessão extraordinaria, no dia seguinte, 19, ás 16 horas, para o estudo do assumpto e approvação das referidas instrucções. Terminada a discussão desse caso, usou da palavra o dr. Jorge Araujo da Veiga, que propoz ao Tribunal fossem os autos de sindicancia de Santa Cruz do Rio Pardo, de que o mesmo é juiz, enviados á procuradoria regional, para os devidos fins de direito, a seu juizo, visto não terem tido resposta os reiterados officios e telegrammas dirigidos ao juiz eleitoral daquela zona. O Tribunal approvou unanimemente essa proposta, tendo em vista que, na sessão anterior, o referido juiz lembrara a conveniencia de serem taes officios e telegrammas determinados pelo proprio Tribunal, visto não terem resposta os que dirigia como juiz do feito: o Tribunal, nessa occasião, decidida que o juiz relator, como presidente da Sindicancia, tinha inteira autoridade para fazel-o, não havendo, pois, necessidade de que o Tribunal o fizesse. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao snr. desembargador Affonso José de Carvalho para relatar o processo de nº 95 - classe 1a. - denuncia oferecida pela Procuradoria Regional, contra Antonio Francisco Xavier, Faltino Correça Pinto e Victorio Laniette, residentes em Pindorama, como incursos nas penas do art.107 §§ 2º e 7º do Código Eleitoral. S.ª Excia., de inicio, tendo solicitado o pregão de lei e chamada das partes, foi o mesmo feito, de ordem do snr. Presidente, pelo conti-

nuo deste Tribunal, sr. Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. Ao referido pregão e chamada não tendo acudido as partes, voltaram os autos ao snr. desembargador relator que, depois do relato dos mesmos, votou no sentido de se annullar ~~exparte~~ parte do processo, porquanto correrá o mesmo perante o juiz da zona sem assistencia do Ministerio Publico, que não produzira prova alguma nem fiscalisara as realizadas pela parte contraria, opinando pelas medidas lembradas pelo dr. Procurador em seu parecer constante dos autos. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem, ~~unanimemente~~ unanimemente, annullado o processado. Entra, em seguida, o de n.º 200 - classe 5a. - inscrição requerida por Jader Nogueira França, insc. sob n. 204 na 111a. zona - São Carlos -, remettida ao Tribunal pelo juiz da zona por ter sido inutilizada a photographia do eleitor pelo carimbo do cartorio. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido de se manter a inscrição, porquanto o defeito notado na photographia não impede a identificação do eleitor, ~~fundado~~ e dado não ser ella o unico meio de identificação existente. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem, unanimemente, mantido a inscrição. No de n.º 260 - classe 5a. - inscrição requerida por Margarida Marques de Lima, sob n. 530, na 36a. zona - Caconde, - em cujo processo foi verificada a falta da folha de inscrição do modelo 7, elemento essencial, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, approvar o parecer da Procuradoria Regional, com apoio na informação da Secretaria, no sentido de se converter o julgamento em diligencia para que, remettidos os autos ao juizo da zona, seja reconstituído o pedido, supprindo-se a falta verificada. Segue-se o de n.º 263 - classe 5a. - transferencia requerida por Francisco Panteiza, insc. sob n. 14.724, na 3ª. zona da Capital - districto da Bella Vista -, para a 2a. zona - districto do Bom Retiro. O snr. dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto no sentido de se determinar a exclusão do requerente, ficando-lhe resalvada, no entretanto, no decorrer do processo, a faculdade de corrigir o defeito de sua inscrição (certidão de ^{casamento} ~~casamento~~ irregular), a qual não se conseguira remover com a diligencia procedida junto ao cartorio de paz onde se ^{effectuara} ~~effectuara~~ o seu contrac-

to de casamento. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, de accordo com o voto do relator, votado pela exclusão do requerente. No de n^o 298 - classe 5a. - requerimento do Partido Constitucionalista no sentido de se designar tres juizes auxiliares para o juizo eleitoral de Tietê - 132a.zona -, onde se abhavam parados em cartorio, á espera de decisão, 1.174 processos, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, ^{dr. Jorge Araujo da Veiga,} determinou o archivamento do processo, á vista das provas e explicações apresentadas pelo juiz, com a recommendação de que, de futuro, seja adoptado o processo determinado pelo art.66 doCodigo Eleitoral. Finalmente, no de n^o 1.108, classe 3a. - recurso interposto por Hugo Vianna Campello da decisão proferida pelo juizo eleitoral da 102a.zona - Santo Grande -, pos autos de impugnação á inscripção de Manoel Moreira Baptista, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Affonso José de Carvalho, resolveu, por unanimidade, negar provimento ao mesmo. Em seguida, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a sessão extraordinaria a realizar-se no dia seguinte, ás quatorze horas, no mesmo local, para o fim de se approvar as Instrucções para as eleições dos deputados classistas com assento na Assembléa Legislativa do Estado, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

